

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RE Nº 1.760 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2.087/2014 DE REFORMA "EX-OFFÍCIO", CONFORME PROCESSO Nº 2017/52646.

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo nº 0009091-98.2015.814.0301, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública de Belém; O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a Portaria RE nº 2.087, de 21 de agosto de 2014, que alterou o benefício de Reserva Remunerada "a pedido" para Reforma "Ex-offício" por incapacidade o 2º Sargento PM RG 10777, REGINALDO DO CARMO LOBATO COSTALAT, matrícula nº 3381870/1, pertencente ao Quadro de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Pará, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 001/2014- JPMSS, para alterar a fundamentação legal da incapacidade do militar, de acordo com os art. 106, item II e art. 108, inciso V da Lei nº 5.251/1985; art. 109, §§1º e 2º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 2º da Lei nº 5.652/91 (processo judicial nº 0001585-76.2012.8.14.0301); art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 99, § 5º, da Lei nº 4.491/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.606,93 (dezesesseis mil, seiscentos e seis reais e noventa e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Adicional de Interiorização - 100% de 50%	1.198,28
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.624,23
Adicional de Inatividade - 35%	3.980,08
Auxílio Invalidez	1.255,20
Total de proventos	16.606,93

II – Os efeitos jurídicos e financeiros desta Portaria retroagirão a 18/03/2021, data da intimação da decisão monocrática, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 672714

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RR Nº 1.659 DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/618004.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art. 94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela LC nº 044/2003; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 1º da Lei nº 5.681/1988 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018; a Coronel QOPM RG 18349, ADRIANA LUCIA COSTA CARVALHO, mat. nº 5264154/1, pertencente ao efetivo da Comissão de Correição do Comando de Policiamento Regional XI (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM + 20%	5.825,21
Incorporação de Representação pelo Cargo Comissionado de Subcomandante da CCS/CG (80% do DAS-2) - 30%	264,78
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.912,61
Gratificação de Localidade Especial - 40%	2.330,08
Indenização de Tropa - 10%	582,52
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.825,21
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.747,56
Representação por Graduação - 60%	3.495,13
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	6.815,50
Adicional de Inatividade - 35%	10.336,84
Subtotal	40.135,44
Redutor Constitucional	4.673,22
Total de Proventos	35.462,22

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 672723

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RE Nº 1.730 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2020/1053071.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar "Ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 99, §5º, Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986, o 2º Sargento PM RG 20028, PEDRO PAULO MOREIRA MONTEIRO, mat. nº 5388686/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento da Capital - I (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$12.423,72 (doze mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	479,31
Gratificação de Localidade Especial - 20%	479,31
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.887,29
Auxílio Invalidez	1.100,00
Adicional de Inatividade - 20%	1.887,29
Total de Proventos	12.423,72

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 21/11/2019, data da Sessão Ordinária nº 018/2019 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 672725

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RR Nº 1.694 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/464615.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 2º Sargento PM RG 19858, PEDRO EDMILSON MIRANDA SANTOS, mat. nº 5374014/1, pertencente ao efetivo do 29º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.274,13 (seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e treze centavos), conforme abaixo discriminados: